



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2745/2023

EMENDA ADITI
"DISPÕE SOBR
2024 E DÁ OUT

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII ao § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes conforme os termos subsequentes:

"Art. 2º (..)

§ 1º (...)

VI - Desenvolvimento e manutenção de estruturas de prevenção, controle e resposta a eventos e desastres naturais;

VII - Combate à exclusão e à segregação das pessoas com deficiência;

VIII - Promoção à inclusão das pessoas com deficiência."

Art. 2º - Ficam as demais disposições de Diretrizes inalteradas, sem prejuízo a Emendas diferentes ou ulteriores que não

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o condão de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando os exercício seguinte.

O artigo 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, enviado a esta casa Legislativa através do sobre objetivos básicos das ações de caráter continuado do Município de Petrópolis, enquanto metas e prioridades do referido Projeto.

Desta maneira, uma Emenda às Diretrizes Orçamentárias, especificamente relacionada ao dispositivo em questão, objetiva criar despesas públicas regulares, pela luz dos desígnios previstos pela L.D.O., sem invadir a competência para tratamento pela Lei Orçamentária.

As Emendas ora apresentadas ostentam grande importância, além de se adequarem à posição selecionada dentro do Projeto de Lei, de maneira contínua e que refletem a demanda municipal no que diz respeito à aplicação de seu Patrimônio Público.

Em relação ao inciso VI ora acrescido, visa conduzir a elaboração do Plano Orçamentário a fim de preparar o Município para enfrentar eventos e desastres naturais que possam o acometer. Esta orientação financeira é essencial para o Município de Petrópolis, especialmente no ano de 2022, a Cidade não contava com preparo adequado para suportar e responder a eventos daquela natureza além de diversas baixas. Não basta, no entanto, o desenvolvimento estrutural da Cidade no tratamento de eventos de esta natureza, sob pena de degradação e inutilização de nossas proteções e alicerces de resposta, daí o caráter cor evidenciada.

Os incisos VII e VIII, por seu turno, têm por objetivo o encaminhamento do investimento público em atenção aos Parâmetros Professor Romeu Kazumi Sassaki, maior referência brasileira na construção de um País mais inclusivo, que nos deixou

Conforme nos leciona o Doutrinador, o Mundo caminhou por diversos momentos históricos que expressavam uma forma de se por sua **Exclusão** (as Pessoas com Deficiência eram totalmente isoladas da Sociedade, espacial e socialmente, deficiências eram consideradas "anomalias", desenvolvendo-se a noção de que Pessoas com Deficiência precisavam tratamento, internação e asilo, isolando-as de igual maneira), seguindo então para a **Integração** (as deficiências eram "corretivos", para reintegrar as Pessoas com Deficiência à Sociedade. Apenas aqueles que melhor se adequasse alcançando-se, por fim, a **Inclusão** (as questões acerca das deficiências não se limitam à Pessoa, observando-se, não acesso por Pessoas com Deficiência. Entende-se que as deficiências são, em verdade, características, sendo papel das Pessoas com Deficiência, ao mesmo tempo que oferecer ferramentas para zelar por seus corpos físicos e sua saúde comuns que, por seu turno, deve ser adequado a acomodar a diversidade das pessoas).

Apesar dos paradigmas referirem-se a ambientes históricos distintos, comportamentos e atitudes de pré-conceito ul constante desenvolvimento sobre a inclusão das Pessoas com Deficiência, principalmente quando tratamos sobre política

Data do Documento: 18/05/2023 - 14:49:35
Data do Processo: 18/05/2023 - 15:06:10
Processo: 2745/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023052600910012274

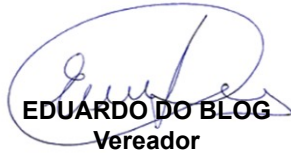
Temos por essencial o seguimento de preceitos orçamentários que prestigiem a inclusão ora pretendida, porquanto, cor estima-se que por volta de **28%** dos petropolitanos enquadram-se como Pessoas com Deficiência.

URL: https://www.petropolis.rj.gov.br/gabinetedacidadania/politicas_valorizacao.php#:~:text=Conforme%20dados%20do

Não se limitam os incisos abarcados pela presente Emenda à busca pela conscientização social, também crucial. Pre! Petrópolis para que possamos derrubar barreiras existentes à inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como quaisc Sociedade, caracterizando-se um esforço contínuo.

Por estes motivos, apresentam-se estas Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo que conto com meus Pares as critérios para o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual a ser editada.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador